



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 351/2000

EMENTA: Aprova Normas para a realização de Estágio Docência.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 217/2000 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua VI Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2000, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005487/2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Estágio Docência será obrigatório para os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e contemplados com bolsas de estudo da CAPES.

§ 1º - Os alunos, bolsistas da CAPES, que são docentes de Ensino Superior ou que exerceram esta atividade estão dispensados do estágio.

§ 2º - Os alunos regularmente matriculados e não bolsistas da CAPES poderão realizar o estágio estando sujeitos as mesmas normas estabelecidas para os bolsistas da CAPES.

§ 3º - O Estágio Docência será uma Disciplina regularmente oferecida pelos Programas de Pós-Graduação valerá de 01 (um) a 04 (quatro) créditos, terá código próprio e será denominada como Estágio Docência seguido do nome do Programa ao qual pertence.

Art. 2º - O Estágio Docência será de 01 (um) semestre letivo para mestrado e de 02 (dois) para doutorado, restrito a 01 (uma) turma e 01 (uma) disciplina por semestre.

Parágrafo Único – No semestre anterior ao da efetiva realização do estágio o aluno poderá assistir, como treinamento e de acordo com o Supervisor do Estágio, as aulas da disciplina escolhida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 351/2000 DO CEPE).

Art. 3º - O Estágio Docência será realizado em disciplina de graduação, oferecida pelos Departamentos Acadêmicos da UFRPE, desde que estejam relacionadas com a grade curricular do Programa de Pós-Graduação ao qual o aluno está matriculado.

Parágrafo Único – As atividades dos alunos matriculados no Estágio Docência serão estabelecidas pelo Professor Supervisor e deverão abranger a preparação, acompanhamento e apresentação de aulas teóricas e/ou práticas.

Art. 4º - O Estágio Docência somente poderá ser realizado após ao 1º (primeiro) semestre letivo e após o aluno ter ou estar cursando uma disciplina de caráter didático-pedagógica em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo Único - Para os alunos portadores de diploma de Curso de Licenciatura Plena não haverá a necessidade de cursar a disciplina de caráter didático referida no caput do Art. 4º.

Art. 5º - A solicitação do Estágio Docência poderá ser feita pelo aluno, orientador ou coordenador, no semestre anterior ao da realização do estágio, sugerindo a indicação do Professor Supervisor e plano de trabalho a ser executado pelo aluno.

§ 1º - O Professor Supervisor para o Estágio Docência deverá pertencer ao corpo docente da UFRPE, possuir título de doutor ou equivalente e ser o responsável pela turma da disciplina de graduação no semestre da efetivação do estágio.

§ 2º - O número de estagiários por supervisor deverá ser, no máximo, de 02 (dois) por semestre.

Art. 6º - A solicitação do Estágio Docência deverá ser aprovada pelo CCD do Programa antes da matrícula do semestre no qual o aluno pretende realizar o Estágio Docência.

Art. 7º - A Coordenação do Programa enviará a Coordenaria Geral dos Programas de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (CGPG/PRPPG) a relação dos alunos a serem matriculados em Estágio Docência no semestre letivo, com as respectivas disciplinas e turmas.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 351/2000 DO CEPE).

Art. 8º - O Professor Supervisor deverá acompanhar e orientar o aluno durante a realização do Estágio Docência e ao final do mesmo encaminhará o relatório de avaliação a Coordenação do Programa e, o aproveitamento do aluno será efetuado de acordo com o disposto no Artigo 30 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE.

Art. 9º – Ao concluir o Estágio Docência o aluno terá direito a uma certidão emitida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

Art. 10 – A presente Resolução torna sem efeito as Resoluções Nºs 316/97 e 136/99 do CEPE.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de setembro de 2000

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =